

(GP-231/42)
VUS/B:1

Proc. 15 925/42
1942

Só cabe recurso das decisões da Câmara de Justiça do Trabalho quando proferidas por maioria inferior a cinco votos.

VISTOS E RELATADOS destes autos em que a Companhia Aquecareira Vieira Martins interpõe recurso extraordinário da decisão da Câmara de Justiça do Trabalho, de 15 de junho de 1942, que, reformando a decisão do Conselho Regional da 3a. Região, determinou fosse o empregado Cândido Januário Belo reintegrado no serviço, com direito à indexação dos salários atrasados:

CONSIDERANDO que a decisão da Câmara foi tomada por maioria de seis votos e só cabe recurso quando a decisão for tomada por maioria inferior a cinco votos, (artigos 66, letra b, 68 e 69 do Regulamento da Justiça do Trabalho);

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, por maioria de votos, (dez contra um), não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1942.

a) Silvestre Péricles	Presidente
a) Marcial Dias Pequeno	Relator
a) Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em 11/1/43.

Publicado no Diário da Justiça, 21/1/43.